

**PROCESSO Nº:** 0800346-19.2015.4.05.8502 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JOSAN GOES MARTINS  
**ADVOGADO:** Gilvan Da Conceição  
**7ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### DECISÃO

Cuida-se de pedido da parte exequente de alienação do imóvel penhorado nos autos por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI. Informa não ter interesse na adjudicação do referido imóvel.

Tendo em vista Ata e termo negativo de leilão (certidão de Id. 4058502.8524380), defiro o pedido de Id. 4058502.8920264.

Proceda-se à alienação do imóvel por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e observando os critérios elencados pela União (Fazenda Nacional) em Id. 4058502.8920264, quais sejam:

P r a z o :

3 6 0 (trezentos e sessenta) dias

P u b l i c i d a d e :

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

P r e ç o :

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

C o n d i ç õ e s d e p a g a m e n t o :

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor



de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial ([https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)).

#### Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

#### Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

#### Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Intimem-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO  
7ª Vara Federal SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800346-19.2015.4.05.8502  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JOSAN GOES MARTINS  
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: GILVAN DA CONCEICAO - SE1661-A

## DECISÃO

Trata-se de petição da exequente (id.142607768), na qual reitera pedido **autorização da alienação do(s) bem(ns) imóvel(is)** penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula(s) de número(s) **38.021**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, **no COMPREI**.

Inicialmente, consultando detidamente os autos verifico que o único bem imóvel penhorado nos presentes autos, de propriedade do executado **é o matriculado sob o n.º 338**, livro n. 02-D RG - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pacatuba/SE (id..8158845 e id.81588326).

Observe, ainda, que já houve deferimento de autorização para alienação do bem imóvel (matrícula nº 338), pelo **COMPREI** [decisão de id.81589288].

Pelo exposto, intime-se a exequente desta decisão e para que adote as medidas necessárias para realização da alienação do bem imóvel penhorado nos presentes autos pela plataforma COMPREI, nos termos da decisão de id.81589288.

A Secretária proceda-se com a **intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial** (art. 889, do CPC).

Requisite ao Cartório de Registro do imóvel da Comarca de Pacatuba/SE a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel nº 338.

Cumpra-se.

